



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 002/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA E O GOVERNO DO ESTADO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, correio eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, telefone/fax (48) 3221-2766, neste ato representado por seu Presidente **MAURO DE NADAL**, e o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rodovia SC-401, km 5, n. 4600, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-900, inscrito no CNPJ sob o n. 82.951.229/0001-76, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Secretário do Estado **VALDIR COLATTO** celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação jurídica e técnico-científica entre as partes, visando ao aperfeiçoamento da base de dados de consulta à legislação agrária do Estado, gerida pela Secretaria de Estado da Agricultura e Empresas vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

1. As partes cooperadas, além das obrigações legais previstas na legislação específica de cada entidade, obrigam-se a:

I – DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

a) fornecer ao GOVERNO DO ESTADO a relação de leis classificadas no banco de leis como: Agropecuária;

- b) fornecer apoio técnico ao GOVERNO DO ESTADO quanto à compilação e consolidação dos atos normativos infralegais; e
- c) elaborar minuta de projeto de consolidação das leis relacionadas às competências da Secretaria de Estado da Agricultura e Empresas vinculadas.

II – DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA:

- a) validação da relação de leis encaminhada pela Alesc a fim de verificar a vigência, aplicabilidade e indicar outra legislação que não esteja contida na relação;
- b) compilação dos atos infralegais contidos na base de dados “legislação” administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, sempre que houver alteração ou revogação;
- c) validação dos atos infralegais inseridos na base;
- d) alimentação da base com os atos infralegais que vierem a ser editados pelo Poder Executivo;
- d) orientação dos órgãos vinculados a Secretaria de Estado da Agricultura a disponibilizarem, nos respectivos portais de internet, *link* para os atos legais disponíveis no site “<http://leis.ale-sc.gov.br/>”, mantido pela Alesc, a fim de facilitar o acesso e difundir a consulta pública de leis e atos normativos estaduais; e
- e) validação da minuta de consolidação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à ALESC providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na vinculação funcional com as instituições de origem, as quais se responsabilizam por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA
DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

6.1 As atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica não envolvem transferência de recursos entre as partes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXTINÇÃO

8.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto:

- I – pela superveniência de norma legal ou ocorrência de eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável;
- II – pela rescisão, a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, mediante notificação premonitória com antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cada parte deverá indicar um servidor público para atuar como fiscal do presente Termo, a ser designado formalmente, que terá a incumbência de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Instrumento, bem como determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 As partes acompanharão, em conjunto, a execução deste Termo de Cooperação Técnica, sendo facultada a constituição de grupos de trabalho para o alcance dos resultados almejados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA OBSERVÂNCIA À LGPD (LEI FEDERAL N. 13.709/2018)

10.1 Na vigência deste Termo de Cooperação Técnica as partes se comprometem a observar os preceitos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Cada parte, independentemente de dolo ou culpa, deverá arcar com as obrigações que decorram de eventuais incidentes ou acidentes provocados por seus agentes, quando relacionados às atividades deste Termo.

11.2 Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos em conjunto pelas partes.

11.3 Os procedimentos operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser solucionadas administrativamente

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

PRIMEIRO CONVENETE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

Mauro de Nadal
Presidente da ALESC

SEGUNDO CONVENENTE:

Secretaria de Estado da Agricultura

Valdir Colatto
Secretário de Estado da Agricultura

ANEXO I

Da observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD)

O presente Anexo I é parte integrante do Termo de Cooperação Técnica n. XX/2023, para todos os fins e efeitos jurídicos, de modo que as partes têm entre si, justo e acertado, que deverão observar as seguintes obrigações impostas pela legislação supramencionada, nos seguintes termos:

I – As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na mencionada legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais.

II – As partes somente poderão tratar dados pessoais detidos nos limites e finalidades exclusivos à execução do presente Termo, vedado o tratamento para outra finalidade.

III – As partes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e/ou prepostos agirão de acordo com o presente Instrumento e com a Lei de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis a que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado no Termo de Cooperação Técnica supramencionado, em consonância com o disposto na Lei federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – INSTRUMENTO NÃO FINANCEIRO

1. DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina.	2023	2027
Identificação do objeto Cooperação jurídica e técnico-científica entre as partes visando ao aperfeiçoamento da base de dados de consulta à legislação agrária do Estado, gerida pela Secretaria de Estado da Agricultura. O projeto contará com apoio técnico da ALESC e, no âmbito do GOVERNO DO ESTADO, da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), na forma estabelecida no cronograma de execução.		
Justificativa da proposição Possibilitar o suporte técnico e institucional entre as partes com o propósito de otimizar a consulta pública aos atos normativos legais e infralegais da Secretária de Estado da Agricultura, compilados e consolidados, disponibilizada pela Secretária na rede mundial de computadores.		

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS¹)

META	ETAPAS	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração e assinatura do termo de cooperação técnica entre a ALESC e o GOVERNO DO ESTADO	ALESC/ GOV. ESC ²	2023	2023
2	Disponibilização da relação de leis classificadas na classe "Agropecuária"	ALESC	2023	2023
3	Compilação dos atos normativos	GOV. ESC	2023	2027
4	Minuta de Consolidação das Leis	ALESC	2023	2024
5	Validação da relação de leis encaminhada	GOV. ESC	2023	2023
6	Validação da minuta de consolidação	GOV. ESC	2024	2024
7	Fornecimento de apoio técnico ao GOVERNO DO ESTADO quanto a compilação dos atos normativos	ALESC	2023	2027
8	Encerramento do termo de cooperação técnica	GOV. ESC/ALESC	2027	2027

Observações:

1. As metas pré-definidas no plano de trabalho não impedem o compartilhamento de esforços entre as partes voltados à implementação de outros projetos de interesse comum; além disso, eventuais intercorrências que inviabilizem a execução integral do planejamento não implicarão ônus ou sanções às instituições, devendo ser justificadas na prestação de contas.

2. Governo do Estado (GOV. ESC)



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL, Presidente da ALESC**, em 18/10/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Secretaria de Estado da Agricultura registrado(a) civilmente como Valdir Colatto, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0989905** e o código CRC **6A60C441**.